



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

PROJETO DE LEI Nº. _____/2019

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO NO PISO TÉRREO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, À IDOSOS, GESTANTES, DEFICIENTE FÍSICOS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Atendimento obrigatório no piso térreo das repartições públicas de saúde do município de Guarapari, à idosos, gestantes, deficiente físicos ou com mobilidade reduzida, salvo os casos em que a repartição pública ofereça a disponibilidade de elevador.

Art. 2º. As repartições públicas de saúde afixarão, em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente, indicando a localização das salas/consultórios de atendimento às pessoas referidas no Artigo 1º.

Art. 3º. Quando da impossibilidade de adequação das repartições públicas de saúde às normas de acessibilidade vigentes, apresentar-se-ão alternativas para análise



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

junto ao órgão competente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari, 18 de Novembro de 2019.

KAMILLA CARVALHO ROCHA
Vereadora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

JUSTIFICATIVA

Procuramos com essa propositura, estimular ações por parte do Poder Público no que tange às pessoas com deficiência. Desejamos que as mesmas possam usufruir, de forma igualitária, de todo e qualquer avanço social, rumo à uma sociedade mais justa.

Para tanto, é preciso integrar necessidades e anseios de todos, sem distinção, portanto, isso inclui dizer: atender às necessidades e às expectativas dos diversos segmentos de portadores de deficiência, seja ele de qualquer natureza. Visando sanar essa lacuna é que apresento o Projeto de Lei em comento, o qual dispõe sobre a garantia de acessibilidade nas repartições públicas de saúde do Município.

Acreditamos, absolutamente, que a inclusão social tem a função primária de oferecer a todas as pessoas as mesmas oportunidades. Estas, por sua vez, exigem condições específicas para o pleno exercício de sua cidadania. Sendo assim, acreditamos que é igualmente estratégico propagar uma cultura de inclusão que permita mover a sociedade no caminho de alternativas políticas inovadoras e eficazes.

A propositura deste Projeto de Lei, tem como principal objetivo, além de oferecer proteção, assegurar o gozo pleno e equitativo de todos os direitos humanos à idosos, gestantes, deficiente físicos ou com mobilidade reduzida, promovendo o respeito à sua dignidade. Como forma de mobilizar e sensibilizar meus pares para essa necessidade e para que, paulatinamente, possamos derrubar as barreiras físicas e, permitindo o avanço para uma sociedade que, de fato, respeita e valoriza a diversidade, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.